



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.368, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O SAAEB-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS MORATÓRIAS SOBRE O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ELVES SCIARRETTA CARREIRA, Prefeito do Município de Brodowski no uso das atribuições, que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 72, inciso VI;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski, aprovou o Projeto de Lei nº 111/15, sob o Autógrafo nº 123/15, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam anistiados os juros e multas moratórias, em percentual de 100% (cem por cento), no pagamento de créditos do SAAEB-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski, tributários ou não, ajuizados ou não, inscritos em Dívida Ativa, decorrentes de operações ou prestações vencidas até 31 de dezembro de 2015, podendo o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, ser pago em até dez parcelas.

Artigo 2º - O pagamento do crédito nas condições previstas nesta Lei, implica na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Artigo 3º - Os interessados terão até o dia 13 de fevereiro de 2016, prazo para formularem seus pedidos perante a autarquia, sendo que a primeira parcela ou parcela única deverá ser recolhida em até cinco dias após o deferimento do pedido.

Artigo 4º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da multa e juros na sua integridade, caso não ocorra o recolhimento do valor integral, nos estritos termos do artigo primeiro.



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 5º - O disposto nesta Lei:

I- não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo.

II – não dispensa o contribuinte do pagamento da custa e verba honorária.

III – aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação desta Lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro incidente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura do Município de Brodowski, 02 dezembro de 2015

ELVES SCIARRETTA CARREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura do Município de Brodowski, na data supra.

CLEBER ALEXANDRE DA SILVA INÁCIO
CHEFE DE GABINETE